



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/ 2025 SMED

Dispõe sobre a recomposição de aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, e as Instruções Normativas nº 02/2025, nº 04/2025, nº 06/2025, nº 11/2025, nº 12/2025 e nº 18/2025 da Rede Municipal de Ensino de Sarandi.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO

A Constituição Federal de 1988, que garante o direito à educação como dever do Estado e direito de todos, com vistas à igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem (arts. 205, 206, 208);

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que tange à garantia do direito à aprendizagem e à progressão dos estudantes;

O Decreto Federal nº 12.391/2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com cooperação entre União, Estados e Municípios, diretrizes pautadas na BNCC e Saeb, e mecanismos de diagnóstico, reorganização curricular e apoio técnico-financeiro para enfrentar defasagens na aprendizagem;

O Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que regula aspectos relativos à gestão educacional e recomposição de aprendizagens na Rede Municipal;

As Instruções Normativas nº 02/2025, nº 04/2025, nº 06/2025, nº 11/2025, nº 12/2025 e nº 18/2025, que orientam procedimentos pedagógicos, avaliação e acompanhamento das aprendizagens da rede municipal de ensino de Sarandi;

O Decreto Municipal nº 296/2025, que institui o Programa "Alfabetiza Sarandi", com foco no letramento e alfabetização nas séries iniciais, fundamentado na Constituição Federal, LDB, ECA, Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), e no Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;





O Plano Municipal de Educação de Sarandi (Lei n.º 2.148/2015), especialmente a Meta 5, que prioriza a alfabetização articulada à pré-escola e à valorização e formação continuada dos professores alfabetizadores

A necessidade de estabelecer diretrizes para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, garantindo o cumprimento da carga horária mínima e a qualidade do ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a recomposição de aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Sarandi durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º - A recomposição de aprendizagens deverá assegurar a continuidade do processo educativo, respeitando os princípios da LDB, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem e à avaliação formativa.

Art. 3º - Para fins desta normativa, entende-se por recomposição da aprendizagem o conjunto de estratégias pedagógicas planejadas para diagnosticar, intervir e acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, visando sanar lacunas e consolidar habilidades previstas para cada etapa de ensino.

Art. 4º - As unidades escolares deverão elaborar e implementar planos de recomposição de aprendizagens, que deverão contemplar:

- I - Diagnóstico inicial das competências e habilidades a serem recuperadas;
- II - Adoção de estratégias pedagógicas diversificadas e inclusivas com flexibilização curricular;
- III - Utilização de recursos didáticos e tecnológicos apropriados;
- IV - Acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem;
- V - Avaliação diagnóstica, formativa e somativa, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2025;
- VI - O horário regular, com organização diferenciada de tempos e espaços;
- VII - Planos pedagógicos específicos elaborados na Parada Pedagógica, troca de experiências bem-sucedidas entre os pares, estratégias diferenciadas de ensino, grupos de apoio, sequências didáticas específicas, uso de recursos digitais, jogos pedagógicos, entre outros;
- VIII - Metodologias e materiais adaptados à realidade linguística e cultural dos alunos imigrantes, valorizando sua identidade, cultura e história como parte do trabalho didático-pedagógico.





Art. 5º - A recomposição deverá respeitar a carga horária mínima anual definida pela LDB, e ser realizada por meio de:

- I - Ampliação da jornada escolar diária;
- II - Atividades pedagógicas complementares presenciais ou remotas;
- III - Projetos integradores e oficinas de reforço;
- IV - Apoio psicopedagógico quando necessário;

Art. 6º - As unidades escolares deverão garantir a participação dos profissionais da educação no planejamento e execução dos planos de recomposição de aprendizagens, bem como orientação aos estudantes e famílias assegurando um processo colaborativo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi acompanhará e avaliará os planos de recomposição de aprendizagens, prestando suporte técnico-pedagógico e promovendo formações continuadas aos profissionais da educação.

Art. 8º - Das responsabilidades

I – Da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Garantir a aplicação do diagnóstico e do planejamento das ações de recomposição;
- b) Assegurar formação continuada aos professores, com foco na ampliação de suas capacidades para a implementação de práticas pedagógicas destinadas à recomposição das aprendizagens;
- c) Promover o acompanhamento pedagógico contínuo dos estudantes por meio de mediações in loco, avaliações formativas de entrada, percurso e saída, bem como de sondagens de nível de escrita dos estudantes;
- d) Organizar instrumentos de planejamento curricular que orientam os docentes e as equipes gestoras a identificarem os estudantes em suas trajetórias de aprendizagem e a fundamentarem as decisões sobre a priorização, a flexibilização e a organização do trabalho pedagógico sobre conteúdos, habilidades e competências estruturantes para cada etapa da escolarização.





II – Dos Professores:

- a) Aplicar instrumentos de diagnóstico e avaliar continuamente os estudantes, identificando e monitorando os níveis de defasagem de aprendizagens de seus alunos conforme a Proposta Curricular de Sarandi/PR;
- b) Planejar e executar atividades de recomposição conforme as necessidades dos alunos e de acordo com o plano de ação organizado na Parada Pedagógica;
- c) Manter registros pedagógicos atualizados dos avanços dos estudantes e das dificuldades persistentes, contribuindo para o mapeamento das principais habilidades que necessitam ser recompostas.

III – Da Equipe Gestora:

- a) Apoiar tecnicamente os professores oferecendo suporte contínuo aos docentes na elaboração na implementação e revisão dos planos de recomposição, com base em dados diagnósticos, evidências de aprendizagem e diretrizes curriculares.
- b) Incentivar a participação em momentos formativos, acompanhamento em sala de aula, análise conjunta de registros e incentivo ao uso de práticas pedagógicas diferenciadas, contextualizadas e inclusivas.
- c) Monitorar a efetividade das ações de recomposição considerando: a evolução dos estudantes, a frequência, a participação e os resultados das avaliações formativas.
- d) Articular a participação da comunidade escolar no processo, promovendo o engajamento das famílias no enfrentamento das lacunas de aprendizagem: ações de escuta ativa, comunicação transparente, valorização da cultura familiar, além do fortalecimento de redes de apoio, como conselhos escolares, conselho tutelar, programa de Evasão escolar e demais participações que se façam necessárias.

Art. 9º - Da Avaliação da Recomposição das Aprendizagens

- I - A avaliação será contínua, processual e formativa, com registros claros e transparentes;
- II - Serão consideradas as avaliações diagnósticas e os avanços observados ao longo do processo;
- III - O resultado da avaliação servirá para orientar novas intervenções pedagógicas e mediação individualizada;
- IV - A avaliação deverá estar alinhada às diretrizes da Instrução Normativa nº 06/2025;

Art. 10º - Da Formação Continuada dos Profissionais da Educação

- I - A Secretaria promoverá programas e cursos de formação continuada voltados para as estratégias de recomposição das aprendizagens;





5

II - A formação deverá contemplar metodologias inclusivas, uso de tecnologias educacionais e estratégias de avaliação formativa;

III - A participação na formação será condição para a implementação das atividades previstas nos planos de recomposição;

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi, 05 de setembro de 2025.


Profª Sheyla Grasielle de Souza Gonçalves
Secretária Municipal de Educação de Sarandi
Decreto nº 582/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/ 2025 SMED

Dispõe sobre a recomposição de aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, e as Instruções Normativas nº 02/2025, nº 04/2025, nº 06/2025, nº 11/2025, nº 12/2025 e nº 18/2025 da Rede Municipal de Ensino de Sarandi.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO

A Constituição Federal de 1988, que garante o direito à educação como dever do Estado e direito de todos, com vistas à igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem (arts. 205, 206, 208);

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que tange à garantia do direito à aprendizagem e à progressão dos estudantes;

O Decreto Federal nº 12.391/2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com cooperação entre União, Estados e Municípios, diretrizes pautadas na BNCC e Saeb, e mecanismos de diagnóstico, reorganização curricular e apoio técnico-financeiro para enfrentar defasagens na aprendizagem;

O Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que regula aspectos relativos à gestão educacional e recomposição de aprendizagens na Rede Municipal;

As Instruções Normativas nº 02/2025, nº 04/2025, nº 06/2025, nº 11/2025, nº 12/2025 e nº 18/2025, que orientam procedimentos pedagógicos, avaliação e acompanhamento das aprendizagens da rede municipal de ensino de Sarandi;

O Decreto Municipal nº 296/2025, que institui o Programa “Alfabetiza Sarandi”, com foco no letramento e alfabetização nas séries iniciais, fundamentado na Constituição Federal, LDB, ECA, Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), e no Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

O Plano Municipal de Educação de Sarandi (Lei nº 2.148/2015), especialmente a Meta 5, que prioriza a alfabetização articulada à pré-escola e à valorização e formação continuada dos professores alfabetizadores

A necessidade de estabelecer diretrizes para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, garantindo o cumprimento da carga horária mínima e a qualidade do ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a recomposição de aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Sarandi durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º - A recomposição de aprendizagens deverá assegurar a continuidade do processo educativo, respeitando os princípios da LDB, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem e à avaliação formativa.

Art. 3º - Para fins desta normativa, entende-se por recomposição da aprendizagem o conjunto de estratégias pedagógicas planejadas para diagnosticar, intervir e acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, visando sanar lacunas e consolidar habilidades previstas para cada etapa de ensino.

Art. 4º - As unidades escolares deverão elaborar e implementar planos de recomposição de aprendizagens, que deverão contemplar:

- I - Diagnóstico inicial das competências e habilidades a serem recuperadas;
- II - Adoção de estratégias pedagógicas diversificadas e inclusivas com flexibilização curricular;
- III - Utilização de recursos didáticos e tecnológicos apropriados;
- IV - Acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem;
- V - Avaliação diagnóstica, formativa e somativa, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2025;
- VI - O horário regular, com organização diferenciada de tempos e espaços;
- VII - Planos pedagógicos específicos elaborados na Parada Pedagógica, troca de experiências bem-sucedidas entre os pares, estratégias diferenciadas de ensino, grupos de apoio, sequências didáticas específicas, uso de recursos digitais, jogos pedagógicos, entre outros;
- VIII - Metodologias e materiais adaptados à realidade linguística e cultural dos alunos imigrantes, valorizando sua identidade, cultura e história como parte do trabalho didático-pedagógico.

Art. 5º - A recomposição deverá respeitar a carga horária mínima anual definida pela LDB, e ser realizada por meio de:

- I - Ampliação da jornada escolar diária;
- II - Atividades pedagógicas complementares presenciais ou remotas;
- III - Projetos integradores e oficinas de reforço;
- IV - Apoio psicopedagógico quando necessário.

Art. 6º - As unidades escolares deverão garantir a participação dos profissionais da educação no planejamento e execução dos planos de recomposição de aprendizagens, bem como orientação aos estudantes e famílias assegurando um processo colaborativo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi acompanhará e avaliará os planos de recomposição de aprendizagens, prestando suporte técnico-pedagógico e promovendo formações continuadas aos profissionais da educação.

Art. 8º - Das responsabilidades

I – Da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Garantir a aplicação do diagnóstico e do planejamento das ações de recomposição;
- b) Assegurar formação continuada aos professores, com foco na ampliação de suas capacidades para a implementação de práticas pedagógicas destinadas à recomposição das aprendizagens;
- c) Promover o acompanhamento pedagógico contínuo dos estudantes por meio de mediações in loco, avaliações formativas de entrada, percurso e saída, bem como de sondagens de nível de escrita dos estudantes;
- d) Organizar instrumentos de planejamento curricular que orientam os docentes e as equipes gestoras a identificarem os estudantes em suas trajetórias de aprendizagem e a

fundamentarem as decisões sobre a priorização, a flexibilização e a organização do trabalho pedagógico sobre conteúdos, habilidades e competências estruturantes para cada etapa da escolarização.

II – Dos Professores:

- a) Aplicar instrumentos de diagnóstico e avaliar continuamente os estudantes, identificando e monitorando os níveis de defasagem de aprendizagens de seus alunos conforme a Proposta Curricular de Sarandi/PR;
- b) Planejar e executar atividades de recomposição conforme as necessidades dos alunos e de acordo com o plano de ação organizado na Parada Pedagógica;
- c) Manter registros pedagógicos atualizados dos avanços dos estudantes e das dificuldades persistentes, contribuindo para o mapeamento das principais habilidades que necessitam ser recompostas.

III – Da Equipe Gestora:

- a) Apoiar tecnicamente os professores oferecendo suporte contínuo aos docentes na elaboração na implementação e revisão dos planos de recomposição, com base em dados diagnósticos, evidências de aprendizagem e diretrizes curriculares.
- b) Incentivar a participação em momentos formativos, acompanhamento em sala de aula, análise conjunta de registros e incentivo ao uso de práticas pedagógicas diferenciadas, contextualizadas e inclusivas.
- c) Monitorar a efetividade das ações de recomposição considerando: a evolução dos estudantes, a frequência, a participação e os resultados das avaliações formativas.
- d) Articular a participação da comunidade escolar no processo, promovendo o engajamento das famílias no enfrentamento das lacunas de aprendizagem: ações de escuta ativa, comunicação transparente, valorização da cultura familiar, além do fortalecimento de redes de apoio, como conselhos escolares, conselho tutelar, programa de Evasão escolar e demais participações que se façam necessárias.

Art. 9º - Da Avaliação da Recomposição das Aprendizagens

- I - A avaliação será contínua, processual e formativa, com registros claros e transparentes;
- II - Serão consideradas as avaliações diagnósticas e os avanços observados ao longo do processo;
- III - O resultado da avaliação servirá para orientar novas intervenções pedagógicas e mediação individualizada;
- IV - A avaliação deverá estar alinhada às diretrizes da Instrução Normativa nº 06/2025.

Art. 10º - Da Formação Continuada dos Profissionais da Educação

- I - A Secretaria promoverá programas e cursos de formação continuada voltados para as estratégias de recomposição das aprendizagens;
- II - A formação deverá contemplar metodologias inclusivas, uso de tecnologias educacionais e estratégias de avaliação formativa;
- III - A participação na formação será condição para a implementação das atividades previstas nos planos de recomposição.

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi, 05 de setembro de 2025.

PROFª SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES

Secretária Municipal de Educação de Sarandi
Decreto nº 582/2025

Publicado por:

Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:D61FD346

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/09/2025. Edição 3360a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>